

TERMO DE COOPERAÇÃO DE ATUAÇÃO CONJUNTA EM FACE AO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE – CNPD

São Paulo (SP), 28 de junho de 2022

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as entidades a seguir:

BRASSCOM, ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) E DE TECNOLOGIAS DIGITAIS, associação, sem fins lucrativos, com sede na Rua Gomes de Carvalho 1629, Ed. VIP OFFICE, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.244.855/0001-44, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos (doravante denominada simplesmente “**Brasscom**”); e a

Entidade identificada ao fim deste **Termo**;

consignam o presente instrumento de cooperação e atuação em conjunto, denominando-se em conjunto como “**Entidades**” ou “**Partes**” e isoladamente como “**Entidade**” ou “**Parte**”.

As entidades, manifestando o interesse mútuo de colaborar para o desenvolvimento da prática de proteção de dados pessoais no âmbito do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (“**CNPD**”), a “**Cooperação**”, estabelecem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação e Atuação Conjunta, doravante denominada simplesmente “**Termo de Cooperação**”, nos termos e condições dispostas a seguir.

Considerando

- I. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (“**LGPD**”) que instituiu, por meio do Art. 55-C, inciso II, o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (“**CNPD**”), Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“**ANPD**”);
- II. A composição do **CNPD**, de acordo com o disposto no Art. 58-A da **LGPD**;
- III. A convocação veiculada por meio do Edital nº 04, de 3 de fevereiro de 2021, publicado pela **ANPD** para seleção e composição da lista tríplice com vistas ao preenchimento de um dos dois assentos no **CNPD** destinado às entidades representativas do setor empresarial relacionado à área de tratamento de dados pessoais, conforme determinado na **LGPD** Art.58-A, inciso X;
- IV. A nomeação da advogada Ana Paula Bialer para o cargo de “**Conselheira**” no **CNPD**, como representante da **Brasscom** na condição de entidade representativa do setor empresarial relacionado à área de tratamento de dados pessoais, conforme disposto no Art.58-A, inciso X, da **LGPD**; e
- V. Que a **Conselheira** foi apoiada pelas entidades supra qualificadas (“**Apoiadoras**”) durante o processo de seleção referido no Considerando III, empreendido pela **ANPD**.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Brasscom - Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e Tecnologias Digitais
SHN, Qd. 1, Bl. A, Edifício Le Quartier, Sala 1514 Brasília/DF

O presente **Termo de Cooperação** tem por objeto disciplinar as responsabilidades da **Brasscom**, da **Conselheira** e das **Apoiadoras**, visando à consecução dos objetivos comuns entre as **Partes**, em um ambiente de diálogo, cooperação e atuação conjunta, que deverão ser trabalhados com ética e em linha com as melhores práticas de conformidade.

CLÁUSULA 2ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONSELHEIRA

A **Conselheira** representa formalmente a **Brasscom** e, de forma indireta e declaratória, a todas as entidades signatárias do **Termo de Cooperação**. Neste sentido, fará a interlocução com os membros do **CNPD** e da **ANPD**, sempre quando for instada ou quando se fizer necessário.

A **Conselheira** está em incumbida da missão de:

- (i) Receber as demandas da **ANPD** ou do **CNPD** e encaminhá-las, tanto para apreciação por parte dos Grupos Temáticos de Trabalho da **Brasscom**, como para as **Apoiadoras**;
- (ii) Apresentar opiniões, sugestões, pareceres ou propostas de encaminhamento ou de políticas públicas previamente autorizadas ou consensuadas com as **Entidades** nos termos da governança da **Brasscom**; e
- (iii) Endereçar quaisquer outras demandas, sempre sujeitas à ciência e anuência da **Brasscom**.

CLÁUSULA 3ª – DAS RESPONSABILIDADES DA BRASSCOM

A **Brasscom** organizará as atividades inerentes à colaboração e à atuação, no âmbito da colaboração, provendo os meios razoáveis para a viabilizar a interação entre as **Entidades** e a observância de uma governança que permita o acompanhamento da atuação junto ao **CNPD**.

No tocante à Cláusula 2ª item (ii) será seguida a seguinte governança:

- (i) As posições esposadas pela **Brasscom** serão sempre levadas ao **CNPD** ou, se for o caso, à **ANPD**;
- (ii) As **Apoiadoras** que estiverem de acordo com o posicionamento da **Brasscom** poderão, a seu critério, ser mencionadas na apresentação do posicionamento junto ao **CNPD**;
- (iii) As **Apoiadoras** que esposarem posicionamento diverso ao da **Brasscom** poderão, a seu critério, ter seu respectivo posicionamento informado ao **CNPD**.

A **Brasscom** permanecerá atenta a oportunidades de melhoria da governança, sempre em estreito diálogo com a **Conselheira** e as **Apoiadoras**.

A **Brasscom** não se responsabiliza por quaisquer perdas e danos, materiais ou morais, em função e no contexto da **Cooperação**.

CLÁUSULA 3ª – DAS RESPONSABILIDADES DAS APOIADORAS

As **Apoiadoras** se comprometem a se engajar na cooperação, alocando os melhores profissionais à sua disposição para participar das atividades e das atuações e trazendo insumos

relevantes para o enriquecimento debates das propostas a serem encaminhadas por meio do CNPD.

As **Apoiadoras** se comprometem a seguir fielmente a governança estabelecida pela **Brasscom** para o exercício da presente **Cooperação**.

CLÁUSULA 4ª – DO COMPROMISSO COM A ÉTICA

As **Partes** se comprometem a seguirem os mais elevados princípios éticos, morais e regulamentares que sejam aplicáveis às suas atividades, que sejam compatíveis com Código de Ética da **Brasscom** e com o Código de Ética Eleitoral da **Brasscom**.

As **Partes** declaram conhecer as normas de responsabilização à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Federal nº 12.846/13, além das legislações brasileiras correlatas (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), e também, no que for aplicável e pertinente, observarão os princípios gerais do *US Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”)* - Ato de Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos, e do *UK Bribery Act* - Ato de Práticas de Corrupção do Reino Unido, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus Códigos de Ética e Conduta, as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, sob as penas da lei, a não realizar práticas de corrupção por si, seus funcionários, prepostos ou contratados, incluindo (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. Ainda, as Partes declaram que não foram acusadas ou condenadas por tais práticas, devendo reportar a outra Parte qualquer envolvimento seu com Órgãos Públicos. A violação desta cláusula acarretará a rescisão unilateral imediata desta Parceria pela parte inocente, sem qualquer ônus para esta, arcando a Parte culpada com as perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA 5ª – COMPROMISSO COM PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No exercício dos direitos e no cumprimento das obrigações previstos no presente Contrato, as **Partes** se obrigam a cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”) e suas atualizações, e declaram que cumprem as disposições legais relacionadas à segurança da informação e ao tratamento de dados nos termos do referido diploma e normas correlatas, sendo a parte infratora responsável por quaisquer danos, diretos e indiretos, incluindo lucros cessantes, danos morais, custos e despesas (incluindo, mas não limitado a honorários advocatícios cabíveis) decorrentes de ou relacionados ao tratamento de dados pessoais por ela realizado ou por qualquer de seus empregados ou contratados em desacordo com este Contrato ou com a **LGPD**, incluindo, mas não limitado a (i) violação de quaisquer direitos de Terceiros; (ii) violação por parte da infratora ou de qualquer de seus empregados ou contratados de qualquer obrigação, declaração ou garantia contida no presente Contrato ou nos contratos firmados com as “Partes Relacionadas”; (iii) não cumprimento por parte da infratora ou de qualquer de seus empregados ou contratados das leis aplicáveis, incluindo a LGPD; e (iv) a violação de dados pessoais causada por seus empregados ou contratados.

As **Partes** declaram que possuem medidas de segurança razoáveis para salvaguardar dados pessoais cujo tratamento é necessário para a execução do presente contrato contra perda, interferência, uso indevido, acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição. As **Partes** também mantêm procedimentos razoáveis para assegurar que tais dados sejam confiáveis para o uso aos quais se destinam e também para que sejam corretos, completos e atualizados.

CLÁUSULA 6ª – COMPROMISSO COM A CONFIDENCIALIDADE

As **Partes** obrigam-se a manter absoluto sigilo e a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, durante a vigência deste Termo de Cooperação, quaisquer informações ou conhecimentos técnicos ou estratégicos a que as **Partes** ou seus funcionários, dirigentes, prepostos venham a ter acesso, ou que venham a lhes ser confiados em razão do cumprimento do presente Termo.

Na hipótese de violação de qualquer disposição desta Cláusula, a parte infratora ficará obrigada a ressarcir a outra parte por todos os danos materiais, morais e decorrentes de seus atos.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

A vigência deste termo de colaboração será de 2 (dois) anos a partir da data da posse da **Conselheira**, podendo ser prorrogado por igual período no caso de recondução da **Conselheira** junto ao **CNPD**.

CLÁUSULA 8ª – DO DESLIGAMENTO E DA ADMISSÃO DE ENTIDADES

É facultado às **Entidades** solicitar a desligamento deste **Termo de Cooperação**, a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente.

É facultado a admissão de novas entidades ao âmbito da colaboração, mediante aprovação por 2/3 das **Entidades** subscritoras do **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 28 de junho de 2022.

Sergio Paulo Gomes Gallindo

Presidente Executivo

Brasscom, Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais

ENTIDADE SBC

RAZÃO SOCIAL: Sociedade Brasileira de Computação - SBC

QUALIFICAÇÃO: Entidade sem fins lucrativos de caráter científico e acadêmico

SEDE: Av. Bento Gonçalves, 9500 Bloco 4 Prédio 43412 Sala 219 – Agronomia - CEP 91509-900
 Porto Alegre/RS

CNPJ/ME: 29.532.264/0001-78

RESPONSÁVEL: Prof. Raimundo José de Araújo Macêdo